



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Atos do Prefeito.....	01
Secretaria Municipal de Administração..	03
Secretaria Municipal de Educação.....	03
Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte.....	05
Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano.....	11
Ipam.....	12

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.294 , DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Estabelece regras de governança destinadas às empresas estatais do Município de Porto Velho de menor porte e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, observado os Artigos 155 e 158 da Lei Complementar nº 138 de 28 de Dezembro de 2001.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto na Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece o regime especial de governança para empresas estatais do Município de Porto Velho com receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto também se aplicam a outros tipos societários integrantes da Administração Pública indireta do Município de Porto Velho.

Art. 2º. Fica estabelecido o regime especial de governança para empresas estatais de menor porte, cuja receita operacional bruta anual é inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), conforme previsto no artigo 1º, observando-se o disposto nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º. A aferição da receita operacional bruta anual será realizada com base na última demonstração contábil anual aprovada pela assembleia geral.

§ 2º. Para enquadramento como empresa estatal de menor porte:

I - no caso das empresas controladoras, será considerado o valor da receita operacional bruta anual de suas subsidiárias, na proporção de sua participação no capital de cada subsidiária; e

II - no caso de empresas subsidiárias, não será considerado o valor da receita operacional bruta anual da controladora, nem das subsidiárias que não estejam a elas vinculadas.

§ 3º. A empresa estatal sujeita ao regime especial de governança que, posteriormente, vier a apresentar receita operacional bruta anual superior ao limite estabelecido no caput deste artigo deve, após a aprovação das demonstrações financeiras anuais e até o final do exercício social, se adaptar ao regime integral da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º. As empresas estatais com receita operacional bruta anual inferior ao limite estabelecido no caput do artigo 1º, devem adaptar seu estatuto social até 30 de junho de 2018, observado o seguinte:

I - o estatuto social deve definir o número de cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria conforme o interesse da companhia, respeitado o limite mínimo previsto na legislação societária;

II - a indicação para membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal pressupõem reputação ilibada, além de formação acadêmica ou experiência profissional compatíveis com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função, demonstradas mediante apresentação de currículo;

III - são vedadas a indicação de membro para o Conselho de Administração e Conselho fiscal que, nos últimos três anos, tenha firmado contrato ou parceria como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza com o ente público controlador ou com a própria empresa estatal, ou tenha sido dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo, ou ainda representante de órgão regulador ao qual a empresa estatal esteja sujeita ou que tenha qualquer conflito de interesse pessoal com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta;



HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

EDGAR NILO TONIAL
Vice-Prefeito

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário Geral de Governo

EDNEY DA SILVA PEREIRA
Gerente da Divisão do Diário Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

OBSERVAÇÃO: As matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de transmissão eletrônica para o e-mail do diário, sendo necessário para sua confirmação, o envio de Ofício endereçado ao Diário Oficial, devidamente assinado pelo solicitante.

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: As matérias a serem publicadas deverão ser transmitidas, impreterivelmente até as 12h do dia previsto para sua efetiva publicação.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito ao Responsável pelo Diário Oficial do Município de Porto Velho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua publicação.

Administração:

Palácio Tancredo Neves - Rua Dom Pedro II, 826 – Centro
CEP: 76.801-066 Tel.: (69) 3901-3001

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De Segunda a Sexta Feira das 08:00 às 14:00 horas

IV - o Estatuto Social poderá ampliar as atribuições do Conselho Fiscal para incluir o apoio contínuo à implementação do programa de integridade; e

V - as atividades das empresas estatais ficam sujeitas a fiscalização e auditoria realizadas pela Controladoria Geral do Município, órgão central de sistema de controle interno da Prefeitura do Município de Porto Velho.

§ 1º. A lei autorizativa para criação de novas empresas estatais de que trata este artigo deverá dispor sobre diretrizes e restrições a serem consideradas na elaboração do estatuto social, sem prejuízo da observância da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, incluindo:

I - definição do interesse público que justificou a criação da empresa estatal;

II - constituição e funcionamento do Conselho de Administração e da diretoria;

III - constituição e funcionamento do Conselho Fiscal;

IV - requisitos para eleição e investidura no cargo de administrador ou fiscal.

Art. 4º Deverá ser elaborado e divulgado pela empresa estatal Código de Conduta e Integridade, que disporá sobre:

I – princípios, valores e missão da empresa estatal, além de orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade.

Art. 5º. O estatuto da empresa estatal poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil para os Diretores.

Parágrafo único. o seguro somente poderá cobrir atos culposos de diretores, administradores e conselheiros; e desde que praticados no exercício de suas funções (atos de gestão).

Art. 6º. Todo servidor público ou empregado de empresa estatal

possui o dever de denunciar, por intermédio do canal de denúncias, os atos de corrupção de que tenha conhecimento em razão do exercício da função.

Art. 7º. A Controladoria-Geral do Município de Porto Velho poderá adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º. A constituição de subsidiária depende de prévia autorização legal, que pode estar prevista na lei de criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista controladora.

§ 1º. Caso a autorização legislativa para a constituição de subsidiária seja genérica, o Conselho de Administração da empresa estatal deve autorizar, de forma individualizada, a constituição de cada subsidiária.

§ 2º. A subsidiária deve ter objeto social vinculado ao da empresa estatal controladora.

§ 3º. As subsidiárias poderão cumprir as exigências estabelecidas por este Decreto por meio de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com sua controladora.

Art. 9º. Se houver previsão estatutária para remuneração mensal dos membros de Conselhos, esta não poderá exceder a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da empresa, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os prazos de adaptação nele previstos.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

DECRETO Nº 15.295 , DE 27 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº. 18.00202-003/2018,

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER, a Secretária Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, **MÁRCIA CRISTINA LUNA**, cadastro nº. 286535, 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R\$ 478,71 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), no período de 27.06.2018 a 01.07.2018, para que a mesma possa deslocar-se a cidade de Curitiba – PR, objetivando visita técnica ao COHAB/Paraná e participar do “Simpósio de Direito Ambiental 2018”.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 093/DEAD/GAB/SEMAD

Porto Velho, 26 de junho de 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 5º, do Decreto nº 11.550/09, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.666, de 30.12.2009, e alterado pelo art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO a execução dos contratos, instituída pelo art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. nº 116 do dia 21.06.1993.

CONSIDERANDO os procedimentos estabelecidos na Portaria de Normatização nº 030/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 28.07.2008, publicada no D.O.M. nº 3.318, de 30.07.2008, e art. 10 do Decreto Municipal nº 11.550, de 30.12.2009, que estabelece aos fiscais responsáveis o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua no âmbito da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO os Ofícios nº 447/SML/2018 e nº 402/DAD/DIRH/CGM/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Fiscalização do Contrato nº 018/PGM/2018**, conforme Memorando nº 41/DIFC/DEAD/SEMAD de 20.04.2018.

Empresa: Silva Marinho Negócios Imobiliários LTDA-ME – **CNPJ:** 23.455.040/0001-23

Contrato: 018/PGM/2018, publicado no D.O.M nº 5.669 de 06.04.2018

Extrato nº: 167/PGM/2018, publicado no D.O.M. nº 5.659 de 21.03.2018

Processo: 07.00359.000/2018

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel urbano, em alvenaria, terreno com área total construída de 2.794 m², composta por 03 (três) pavimentos, 85 (oitenta e cinco) salas, todas com banheiro, 03 (três) recepções e 01 (uma) cozinha, subestação de energia de 112 Kva, poço semi-artesiano e reservatório para 10.000 (dez mil) litros de água com bomba automática, elevador novo da OTIS, com capacidade para 08(oito) pessoas, fibra óptica, localizado na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristovão, nesta cidade e Porto Velho, para instalação e funcionamento da Superintendência Municipal de Licitações – SML, Controladoria Geral do Município – CGM, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Básicos – SEMISB e Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicas – SGP.

Vigência: 19.03.2018 a 19.03.2019

Cadastro	Nome	Função na Comissão	Secretaria
169120	RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA	PRESIDENTE	SML
297830	THAYNARA HOLANDA DA SILVA	MEMBRO	SGP
285503	LUIZ VIEIRA SOBRINHO	MEMBRO	CGM

Art. 2º – Revoga-se a Portaria nº 058/DEAD/GAB/SEMAD, de 20.04.2018, publicada no D.O.M nº 5.682, de 05.04.2018 e a Portaria nº 64/DEAD/GAB/SEMAD, de 07.05.2018, publicada no D.O.M nº 5.690, de 08.05.2018

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02.05.2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 131/2018/ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho, 12 de junho de 2018.

Institui Comissão para Apuração Administrativa Preliminar acerca de suposto abuso sexual.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Apuração Administrativa Preliminar, no Processo nº 09.00285-00/2018, acerca de suposto abuso sexual na Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Francisco Elenilson Negreiros praticado contra menor impúbere.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior, fica composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I – Ana Chaves Aguirre Couceiro, matrícula nº 241216;

II – Marlene Barbosa, matrícula nº 72968

III – Maria do Carmo Pimenta, matrícula nº 213851.

Art. 3º. A Comissão designada deverá apurar as denúncias, feita ao *Parquet* desta UF, para fins de instrução do procedimento administrativo disciplinar a ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município – PGM para conhecimento,

manifestação e providências cabíveis, caso confirmada indícios de materialidade da denúncia.

Art. 4º. A Comissão designada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município – D. O. M, para a conclusão dos trabalhos, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

César Licório
Secretário Municipal de Educação

Portaria nº. 152/GAB/SEMED

Porto Velho/RO, 25 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b”, e o artigo 67 da Lei Federal 8.666 de julho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR PRAZO E SUBSTITUIR MEMBRO da Comissão apuratória preliminar para colher informações sobre furto ocorrido no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, instituída através da Portaria nº 99/GAB/SEMED, de 25/04/2018, publicada no DOM nº 5683, de 26/04/2018:

Art. 2º. Substitui a servidora Laélia Sampaio Carrascosa, matrícula 46880, pela servidora Vanessa Oliveira de Moraes Santos, matrícula 272427, para atuar como Presidente da referida Comissão.

Art. 3º. Prorroga o prazo para conclusão das atividades da Comissão para 90 (noventa) dias, a contar do encerramento do prazo da Portaria nº 99/GAB/SEMED, sendo seu encerramento em 25/08/2018.

Art. 4º. As demais disposições inseridas na Portaria anterior permanecem inalteradas.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 3.103/I, de 11/06/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO A ESCOLA DE MUNICIPAL DE MÚSICA JORGE ANDRADE EDITAL Nº001/SEMED/2018

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, situada na Rua Elias Gorayeb nº1514 Bairro Nossa Senhora das Graças, representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Excelentíssimo Senhor César Licório, na forma disciplinada no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o presente Edital, que tem por finalidade a pesquisa de imóveis disponíveis para locação pelo Município de Porto Velho para atendimento à Escola Municipal de Música Jorge Andrade.

Fazem parte integrante do presente edital:

ANEXO I - Memorial Descritivo: Requisitos Mínimos do Imóvel

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO III - Perímetro de localização do imóvel

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico da Prefeitura de Porto Velho (<https://www.portovelho.ro.gov.br/>) para download, podendo ser solicitado através do email: da.gab.semed@gmail.com ou fisicamente na Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A obtenção do Edital por meio impresso implica o pagamento pelo serviço de reprografia, que somente poderá ser realizado na sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

1. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

1.1. O imóvel objeto de locação destina-se a acomodação da Escola de Música Jorge Andrade, pelo período necessário para início e conclusão da reforma da estrutura física da escola, no qual comporte o atendimento total aos 770 alunos matriculados durante os períodos matutino, vespertino e noturno.

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS AO IMÓVEL

2.1 O imóvel deverá atender às especificações constantes do anexo I e II deste Edital.

3. DO VALOR DO IMÓVEL

3.1. O valor da proposta de locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, após as análises e emissão de relatório pela comissão nomeada através da Portaria nº98/GAB/SEMED/2018, os imóveis que estiverem aptos serão submetido à avaliação a ser realizada por órgão técnico competente a ser designado por esta Secretaria, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

4. ENTREGA DAS PROPOSTAS

4.1. A data limite para entrega das propostas deverá ser de 10 (dez) dias úteis a partir da data da publicação no D.O.M. até às 14 horas no setor de Protocolo, da Secretaria Municipal de Educação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá conter:

- Identificação do Proponente, com nome, telefone, e-mail para contato;
- Descrição detalhada do imóvel (área do imóvel, quantidade de salas e de vagas para estacionamento e etc.), localização (com ponto de referência);
- Estar acompanhada de cópias autenticadas do Título de Propriedade ou posse do imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
- Anexar cópia do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso;
- Declaração do proponente afirmando que entregará todos os documentos constantes no Item 8.4 (Da Habilitação), dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável a critério da Administração, sob pena de perdas e danos, no caso de sua proposta vir a ser escolhida e o imóvel locado;
- Valor;
- Fotos;
- Declaração do proponente afirmando que entregará o imóvel livre e desembaraçado quando de sua locação.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA

6.1 A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de entrega no Setor de Protocolo desta Secretaria Municipal de Educação. A ausência do prazo na proposta pressupõe o prazo mínimo de 60 (sessenta dias).

7. DO LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Setor de Protocolo, situada na Rua Elias Gorayeb nº1514 Bairro Nossa Senhora das Graças, **10 (dez) dias úteis a partir da data da publicação no D.O.M.**, até às 14:00h conforme consta no item 4 desse Edital. Em seguida, as propostas serão apreciadas pela Comissão Interna nomeada pela Portaria nº98/SEMED/2018, selecionando aquela(s) que melhor atenda(m) ao interesse desta instituição de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, encaminhado-as após emissão de relatório à Superintendência de Gestão de Gastos Públicos – SGP para avaliação dentro de suas competências e, por fim, a comissão procederá com a emissão de relatório final e homologação e publicação no Diário Oficial do Município.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Serão declarados habilitados ao Cadastro de Imóveis os bens cujos documentos atendam ao Edital e obtiverem relatório e parecer positivos exarados pela Comissão Interna da Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos e, posteriormente, homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

8.2. A habilitação para integrar o Cadastro de Imóveis não gera obrigação de locação da propriedade. 8.3. Todas as despesas decorrentes da confecção dos documentos, laudos e demais emolumentos não terão reembolso pelo Município de Porto Velho, correndo por conta e risco do ofertante.

8.4. A apresentação de proposta e os atos dela decorrentes não geram direito à indenização.

8.5. Poderão ser solicitados a critério da administração os seguintes documentos para locação do imóvel:

PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
Certidão Negativa do IPTU.	Certidão Negativa da Fazenda Nacional.
Certidão Negativa da Fazenda Nacional.	Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
Certidão Negativa da Fazenda Estadual.	Certidão Negativa de Tributos Municipais.
Certidão Negativa Trabalhista.	Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS.
Certidão Negativa do Cartório de Protesto.	Certidão Negativa Trabalhista.
Certidão Vintenária do Terreno.	Certidão Negativa do IPTU.
Certidão de Inteiro Teor.	Certidão Negativa do Cartório de Protesto.
Cópia atualizada da matrícula do terreno – Cartório de Imóveis e Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO.	Certidão Negativa da Distribuição Civil e Criminal.
Plantas, memorial descritivo e especificações do terreno.	Contrato social e CNPJ e aditivos da empresa.
Título ou documento que comprove propriedade ou posse mansa e pacífica do imóvel.	Certidão Negativa dos feitos da Justiça do Trabalho.
Carteira de Identidade, CPF e certidão de Casamento (se houver) da pessoa física.	Cópia atualizada da matrícula do terreno- Cartório de imóveis e Prefeitura Municipal.
Certidão de nada consta da CAERD e Eletrobrás. (caso haja poço artesian, fazer declaração)	Plantas, memorial descritivo e especificações. do terreno.
Laudo de Segurança expedido pelo Corpo de Bombeiros.	Título ou documento que comprove propriedade ou posse mansa e pacífica do imóvel, contrato social e CNPJ/MF da pessoa jurídica.
Caso haja representante legal, apresentar procuração devidamente autenticada em cartório, e habilitação jurídica do representante.	Certidão de nada consta da CAERD e Eletrobrás.
	Laudo de Segurança expedido pelo

	Corpo de Bombeiros. Caso haja representante legal, apresentar procuração devidamente autenticada em cartório, e habilitação jurídica do representante.
--	---

9. DAS VISITAS E INFORMAÇÕES

9.1. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da comissão interna nomeada através da Portaria nº98/SEMED/2018, e/ou a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP reservam-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.

10. DA ESCOLHA DO IMÓVEL

10.1. O presente Edital não implica a obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, tampouco daquela de menor valor estimativo, reservando-se a Secretaria Municipal de Educação o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda ao interesse público, em observância ao ditame do art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, bem como por optar não locar nenhum do(s) imóvel(is) ofertado(s), em função de oportunidade e conveniência da Administração.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. O resultado desta seleção de imóveis será publicado Diário Oficial do Município-DOM e no sítio da Prefeitura de Porto Velho (<https://www.portovelho.ro.gov.br/>) e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do contrato administrativo, na forma da lei, caso a administração encontre o imóvel pretendido, caso contrário, divulgará nota informando que as propostas ofertadas não atendem as exigências desta Administração.

12. INFORMAÇÕES

12.1. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira, por meio do Departamento Administrativo - DA, telefone: (69) 3901-3319 e 3901-3322 ou comparecimento à sede da Secretaria Municipal de Educação.

12.2. Este Edital também poderá ser consultado e impresso através do site da Prefeitura de Porto Velho (<https://www.portovelho.ro.gov.br/>).

Porto Velho/RO, 13 de Junho de 2018.

BIANCA SANTOS VERONESE VARANDA

Presidente da Comissão Interna

Portaria nº98/SEMED/2018 de 20 de Abril de 2018.

CÉSAR LICÓRIO

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº3.103/I de 11/06/2017

ANEXO I**MEMORIAL DESCRITIVO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL**

Item	Especificação do imóvel
01	O dimensionamento do imóvel a ser alugado deve ser de no mínimo 600mt ² (seiscentos metros quadrados) de área de expediente de uso privativo do órgão.
02	O imóvel deve disponibilizar de um auditório com capacidade mínima de 150 (cento e cinquenta) pessoas, ou adequação.
03	O imóvel deve ser atendido por infraestrutura de rede elétrica trifásica com capacidade para atender a instalação de centrais de ar condicionado em todas as salas, rede telefônica, rede de água encanada, esgoto e coleta de lixo.
04	O imóvel deve contar, nas áreas comuns, com banheiros para atender a comunidade escolar (alunos e funcionários) dimensionados segundo as normativas vigentes, inclusive no tocante à acessibilidade, os quais devem estar em perfeitas condições de uso, sem nenhum tipo de vazamento, trinca, quebra e com todos os acessórios necessários ao bom uso.
05	O imóvel deve dispor de no mínimo, 1 (uma) copa, equipada com pia, torneira, tomadas de energia (110V) e espaço para instalação de armário.
06	O imóvel deve dispor de um Hall de entrada, com espaço suficiente para a permanência de pais e alunos.
07	O imóvel deve dispor de 06 (seis) salas de 1,60 x 3,80 m, para o ensino individual, ou adequar-se.
08	O imóvel deve dispor de 07 (sete) salas de 3,20 x 3,80 m, ou adequar-se.
09	O imóvel deve dispor de 01 (uma) sala de 7,10 x 3,80 m, ou adequar-se.
10	O imóvel deve dispor de 06 (seis) salas de 6,50 x 5,00 m, ou adequar-se.

ANEXO II**MODELO CARTA-PROPOSTA (PROPOSTA DE LOCAÇÃO)**

À Secretaria Municipal de Educação,

Venho, pela presente, em razão do Edital de Chamamento Público n. 001/2018, propor a locação do imóvel,

DADOS DO PROPRIETÁRIO (A)/PROCURADOR (A)

Nome:

CNPJ/CPF:

Inscrição Estadual:

Endereço:
Telefone (s) de Contato:
E-mail:

*No caso de procurador, deve ser apresentada junto com a Proposta, uma cópia autenticada da procuração em que o proprietário delega direitos para a proposição da locação do imóvel.

DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL.

Nome/identificação:
Endereço completo:
Número da Matrícula de Registro do Imóvel Atualizada/Cartório:
Número de inscrição na Secretaria de Fazenda:
Código de identificação na Operadora de Energia Elétrica:
Código de identificação na Operadora de Serviço de Água e Esgoto:
VALOR DA LOCAÇÃO.
Valor mensal da locação do imóvel:
R\$ (numeral e por extenso):

DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL:

INDICAR AINDA:

- 1 – O preço para a locação do imóvel é de R\$ _____ (extenso).
- 2 – O imóvel será locado livre e desembaraçado de quaisquer Ônus Reais ou Fiscais;
- 3 – Esta Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
- 4 – Em anexo, os documentos constantes no Item 4.1 do Edital Nº 001/SGG/2018.
- 5 – Não haverá no preço ofertado a incidência de qualquer outro ônus a ser imposto ao locatário.

(Proponente)

Nome do Proponente:
Identificação (CPF ou CNPJ):
Endereço do Proponente:
Número de telefone para contato e e-mail do Proponente:
Nome e número de telefone de pessoa indicada pelo Proponente para acompanhar visita ao terreno
Obs.: Anexar fotos.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2018.

**ANEXO III
AREA DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**

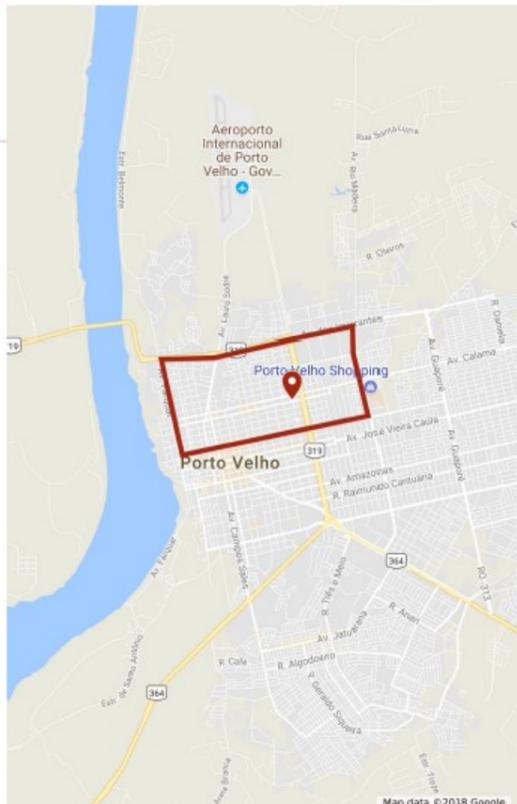
A Escola Municipal de Música Jorge Andrade encontra-se localizada na Rua. Joaquim Araújo Lima nº 2805 – Liberdade desde sua inauguração no ano de 1989. Atualmente atende a 770 alunos de oito anos até a idade adulta nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Com o intuito de não prejudicar o atendimento a clientela escolar matriculada, faz-se necessário que o prédio que irá acomodar a estrutura da escola seja em área próxima ao endereço atual e que possua fácil acesso através de transporte público.

Por estes motivos, justifica-se o raio de perímetro a imóveis localizados entre as Avenidas: Avenida Tiradentes, Avenida Pinheiro Machado, Avenida Farquar e Avenida Imigrantes (BR 319), conforme mapa abaixo.

ESCOLA DE MÚSICA JORGE ANDRADE

Camada sem título
PERÍMETRO
Escola Municipal de Música
Jorge Andrade
PERÍMETRO PARA SELEÇÃO
DE IMÓVEL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
MOBILIDADE E TRANSPORTE**

PORTARIA Nº 33/DTR/GAB/ SEMTRAN

Porto Velho, 09 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, e Lei Nº 2.505 de 04 de abril de 2018, e do Decreto nº 10.920, de 08 fevereiro de 2008, que Regulamenta o Serviço de Táxi no Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda o que determina o §2º da Lei Federal n. 12.587 de 03 de janeiro de 2012, a autorização concedida para prestação do serviço de táxi poderá ser transferida mediante doação a terceiros, desde que atendam aos requisitos da legislação vigente e de maneira gratuita mediante pagamento das taxas públicas correspondentes.

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal **AAM nº 0324** outorgada ao Sr.(a) **FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DOS SANTOS**, Sob RG **988575 SSP/RO**, CPF Nº **935.605.322-72**, residente na Rua **Juruá, nº 1344**, Bairro: **São Sebastião**, em acordo com a Lei Complementar nº 2.505/2018, e o Decreto nº. 10.920/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se em contraria todas as disposições

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte.

PORTARIA Nº 34/DTR/GAB / SEMTRAN

Porto Velho, 09 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, e Lei Nº 2.505 de 04 de abril de 2018, e do Decreto nº 10.920, de 08 fevereiro de 2008, que Regulamenta o Serviço de Táxi no Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda que o §2º da Lei Federal n. 12.587 de 03 de janeiro de 2012, a autorização concedida para prestação do serviço de táxi poderá ser transferida mediante doação a terceiros, desde que atendam aos requisitos da legislação vigente e de maneira gratuita mediante pagamento das taxas públicas correspondente.

RESOLVE:

Art. 1º – OUTORGAR, a Autorização Administrativa Municipal nº **0324** habilitando ao Sr.(a) **NILTON GALDENO REGO**, sob RG **238281 SSP/RO**, CPF. **290.288.332-34**, residente à Rua **Osvaldo Aranha, nº 1722**, Bairro **Conceição**, **PROCESSO 14.03882.00/2017**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria a operar no sistema de Táxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 10.920/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - - Revoga-se em contraria todas as disposições.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte.

PORTARIA Nº 85/DTR/GAB / SEMTRAN/20178

Porto Velho, 08 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, e Lei Nº 2.505 de 04 de abril de 2018, e do Decreto nº 10.920, de 08 fevereiro de 2008, que Regulamenta o Serviço de Táxi no Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda que o §2º da Lei Federal n. 12.587 de 03 de janeiro de 2012, a autorização concedida para prestação do serviço de táxi poderá ser transferida mediante doação a terceiros, desde que atendam aos requisitos da legislação vigente e de maneira gratuita mediante pagamento das taxas públicas correspondente.

RESOLVE:

Art. 1º – OUTORGAR, a Autorização Administrativa Municipal nº **0373** habilitando ao Sr.(a) **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA**, sob RG **599399 SSP/RO**, CPF. **714.325.312-04**, residente à Rua **Principal, nº 505**, Bairro **Novo Horizonte**, **Res. Parque dos Ipês CS 07 QD 13 PROCESSO 14.01260.00/2018**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria a operar no sistema de Táxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 10.920/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - - Revoga-se em contraria todas as disposições.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte.

PORTARIA Nº 86/DTR/GAB/ SEMTRAN

Porto Velho, 08 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, e Lei Nº 2.505 de 04 de abril de 2018, e do Decreto nº 10.920, de 08 fevereiro de 2008, que Regulamenta o Serviço de Táxi no Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda o que determina o §2º da Lei Federal n. 12.587 de 03 de janeiro de 2012, a autorização concedida para prestação do serviço de táxi poderá ser transferida mediante doação a terceiros, desde que atendam aos requisitos da legislação vigente e de maneira gratuita mediante pagamento das taxas públicas correspondentes.

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal **AAM nº 0373** outorgada ao Sr.(a) **ANTÔNIO REGINALDO RAMOS MACHADO**, Sob RG **124932686 SSP/CE**, CPF Nº. **608.084.382-04**, residente na Rua **Jurupoca**, nº **221**, Bairro: **Lagoa**, em acordo com a Lei Complementar nº 2.505/2018, e o Decreto nº. 10.920/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se em contrária todas as disposições

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte.

PORTARIA Nº 113/DTR/GAB/ SEMTRAN/2018 Porto Velho, 15 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar nº 1.912, de 18 de Dezembro de 2010, permitindo a transferência das Autorizações.

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. **0381**, outorgada ao Sr.(a) **WAYNEIR DE SOUZA OLIVEIRA** Sob RG **1040733 SSP/GO** CPF **850.398.372-91** Residente à Rua **Itaberai**, nº **4146**, Bairro **Jardim Santana**, Autorizado(a) desde de 29 de maio de 2014, em acordo com a Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e o Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrária.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

PORTARIA Nº 114DTR/GAB/ SEMTRAN/2018 Porto Velho, 15 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar nº 1.912, de 18 de Dezembro de 2010, permitindo a transferência das Autorizações.

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. **0078**, outorgada ao Sr.(a) **JOÃO FARIAS DE MATOS** Sob RG **41989068 SSP/PR** CPF **571.462.179-49**, Residente à Rua **Agenor de Carvalho**, nº **888**, Bairro **Agenor de Carvalho**, Autorizado(a) desde de 15 de setembro de 2014, em acordo com a Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e o Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrária.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

PORTARIA Nº 115/DTR/GAB/SEMTRAN/2018 Porto Velho, 15 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº. 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda o que determina a Lei nº 1.912, de 19 de outubro de 2010, que permite a transferência das Autorizações.

RESOLVE:

Art. 1º – OUTORGA, a Autorização Administrativa Municipal nº **0381** habilitando ao Sr. (a) **CLEBSON ROCHA DE SOUZA** sob RG **869623 SSP/RO**, CPF. **529.464.522-04**, residente à Rua **Alfredo Jorge** nº **3675**, bairro **Cidade Nova**, com vistas ao processo nº. **14.01757.00/2018**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitado a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrária.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

PORTARIA Nº 116/DTR/GAB/SEMTRAN/2018 Porto Velho, 15 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº. 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda o que determina a Lei nº 1.912, de 19 de outubro de 2010, que permite a transferência das Autorizações.

RESOLVE:

Art. 1º – OUTORGA, a Autorização Administrativa Municipal nº **0078** habilitando ao Sr. (a) **EDILSON NUNES DE SOUZA** sob RG **804107 SSP/RO**, CPF. **792.973.742-04**, residente à Rua **Jardim** nº **805**, CASA 152, CONDOMÍNIO DAL, bairro **Novo**, com vistas ao processo nº. **14.01773.00/2018**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitado a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrária.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 091/2018/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel – Serviço de Táxi com Taxímetro no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). MARIA DE NAZARÉ AMORIM DA SILVA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/MG e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Art. 3º do Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do processo nº. **14/00.001062-00/2018**, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **MARIA DE NAZARÉ AMORIM DA SILVA**, solteira, sob RG Nº **093515 SSP/AC** CPF Nº **138.431.922-00**, residente à Rua **José Camacho** Nº **3165**, Bairro **Embratel**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi com taxímetro no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0112** que explorará o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi com taxímetro no Município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, previsto na Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018 e Decreto que regulamenta esta norma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0112** para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi com taxímetro no Município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **28/03/2018** e seu término a data de **28/02/2023**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi com taxímetro no Município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o **AUTORIZATÁRIO** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi com taxímetro no Município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 06 DE ABRIL de 2018.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA.
Secretário Municipal Interino de Trânsito, Mobilidade e Transportes

MARIA DE NAZARÉ AMORIM DA SILVA.
Autorizado
R.G. 093515 SSP/AC e C.P.F. 138.431.922-00.

Testemunhas:
Nome:
RG:
CPF:
Nome:
RG:
CPF:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 118/2018/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel – Serviço de Táxi com Taxímetro no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). EDIL MOREIRA DE SOUZA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/MG e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Art. 3º, do Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do processo nº. **14/00.001246-00/2018**, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **EDIL MOREIRA DE SOUZA**, Solteiro, sob RG Nº **190806 SSP/RO** CPF Nº **149.380.572-04**, residente à **Rua Cairo Nº 2178, Bairro Nova Floresta**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi com taxímetro no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0101** que explorará o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi com taxímetro no Município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, previsto na Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018 e Decreto que regulamente esta norma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0101** para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi com taxímetro no Município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **18/04/2018** e seu término a data de **31/01/2023**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi com taxímetro no Município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o **AUTORIZATÁRIO** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi com taxímetro no Município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 24 DE ABRIL de 2018.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA.
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

EDIL MOREIRA DE SOUZA
Autorizado
R.G. 190806 SSP/RO e C.P.F. 149.380.572-04.

Testemunhas:
Nome:
RG:
CPF:
Nome:
RG:
CPF:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 122/2018/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel – Serviço de Táxi com Taxímetro no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). RAIMUNDO NONATO FALCÃO LIMA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/MG e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Art. 3º, do Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do processo nº. **14/001190-00/2018**, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **RAIMUNDO NONATO FALCÃO LIMA**, Solteiro, sob RG Nº **22834 SSP/RO** CPF Nº **080.309.442-68**, residente à **Rua Canhoto da Paraíba Nº 7692, Nacional**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi com taxímetro no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0553** que explorará o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi com taxímetro no Município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, previsto na Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018 e Decreto que regulamente esta norma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0553** para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi com taxímetro no Município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **13/04/2018** e seu término a data de **31/03/2023**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi com taxímetro no Município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o **AUTORIZATÁRIO** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi com taxímetro no Município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 25 DE ABRIL de 2018.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA.
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

RAIMUNDO NONATO FALCÃO DE LIMA
Autorizado
R.G.22834 SSP/RO e C.P.F. 080.309.442-68.

'TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº.141/18/SEMTRAN

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

'TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 124/18/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho celebrado pelo Município de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). ADELSON INUCENCIO FERREIRA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. **6449575** SSP/MG e CPF nº. **760.933.016-72**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº 14/01265.00/2018, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **Adelson Inucencio Ferreira** Brasileiro, **CASADO**, sob RG Nº. **645227SSP/RO** CPF Nº **653.159.792-53**, residente à **Rua Macklaren Nº 179**, Bairro **Mariana**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0102** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Mototáxi, previsto no Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, pela Lei nº 1.856, de 22 dezembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal - AMM para exploração do serviço de transporte Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei nº. 1856, 22 de Dezembro de 2009, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **20/04/2018** e seu término a data de **28/02/2023**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em Moto – Mototáxi no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 02 de Maio de 2018.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

ADELSON INUCENCIO FERREIRA
Autorizado
R.G. 645227SSP/RO e C.P.F 653.159.792-53

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho celebrado pelo Município de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). PATRICK DE OLIVEIRA RODRIGUES.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. **6449575** SSP/MG e CPF nº. **760.933.016-72**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº 14/01521.00/2018, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **Patrick de Oliveira Rodrigues**, Brasileiro, **SOLTEIRO**, sob RG Nº. **1337544** **SESDEC/RO** CPF Nº **037.869.332-86**, residente à **Rua Corticeira Nº 150**, Bairro **Parque Amazonas**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0390** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Mototáxi, previsto no Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, pela Lei nº 1.856, de 22 dezembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal - AMM para exploração do serviço de transporte Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei nº. 1856, 22 de Dezembro de 2009, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **11/05/2018** e seu término a data de **30/10/2023**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em Moto – Mototáxi no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 23 de Maio de 2018.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

PATRICK DE OLIVEIRA RODRIGUES
Autorizado
R.G. 1337544 SESDEC/RO e C.P.F 037.869.332-86

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

'TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº.143/18/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho celebrado pelo Município de Porto Velho

através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). PEDRO FELICIANO PAES FILHO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr CARLOS HENRIQUE DA COSTA, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/MG e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº 14/01567.00/2018, resolve AUTORIZAR que o Sr.(a) Pedro Feliciano Paes Filho, Brasileiro, SOLTEIRO sob RG Nº.649376SSP/RO CPF Nº 517.864.942-72, residente à Rua Anari Nº 6358, Bl 12 Apto 102 Vita Bella Reis Clube Bairro Floresta, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – AMM-0101 que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Mototáxi, previsto no Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, pela Lei nº 1.856, de 22 dezembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal - AMM para exploração do serviço de transporte Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei nº. 1856, 22 de Dezembro de 2009, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de 14/05/2018 e seu término a data de 30/01/2023. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em Moto – Mototáxi no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 23 de Maio de 2018.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

PEDRO FELICIANO PAES FILHO
Autorizado
R.G. 649376SSP/RO e C.P.F 517.864.942-72

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

'TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº.144/18/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho celebrado pelo Município de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). ELSON SOUZA DA COSTA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES –

SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr CARLOS HENRIQUE DA COSTA, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/MG e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº 14/01589.00/2018, resolve AUTORIZAR que o Sr.(a) Elson Souza da Costa, Brasileiro, SOLTEIRO, sob RG Nº.81535SSP/RO CPF Nº 106.781.582-15 residente à Av. Campos Sales Nº 1762, Bairro Mocambo venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – AMM-0121 que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Mototáxi, previsto no Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, pela Lei nº 1.856, de 22 dezembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal - AMM para exploração do serviço de transporte Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei nº. 1856, 22 de Dezembro de 2009, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de 16/05/2018 e seu término a data de 30/01/2023. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em Moto – Mototáxi no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 29 de Maio de 2018.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

ELSON SOUZA DA COSTA
Autorizado
R.G. 81535SSP/RO e C.P.F 106.781.582-15

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

'TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº.145/18/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho celebrado pelo Município de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). ADENILSON CASTRO DA CRUZ.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr CARLOS HENRIQUE DA COSTA, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/MG e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº 14/01672.00/2018, resolve AUTORIZAR que o Sr.(a) Adenilson Castro da Cruz, Brasileiro, SOLTEIRO, sob RG Nº.000929822SESEDEC/RO CPF Nº 901.307.742-00, residente à Rua Raimundo

Cantuario Nº 10118, Bairro **Jardim Santana**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0126** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Mototáxi, previsto no Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, pela Lei nº 1.856, de 22 dezembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal - AMM para exploração do serviço de transporte Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei nº. 1856, 22 de Dezembro de 2009, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **23/05/2018** e seu término a data de **30/06/2023**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em Moto – Mototáxi no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 29 de Maio de 2018.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

ADENILSON CASTRO DA CRUZ
Autorizado
R.G. 000929822SESDEC/RO e C.P.F 901.307.742-00

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº.153/18/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho celebrado pelo Município de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. **6449575** SSP/MG e CPF nº. **760.933.016-72**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº 14/01263.00/2018, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **Roberto Fernandes de Almeida**, Brasileiro, **CASADO** sob RG Nº.713772SESDEC/RO CPF Nº **735.718.902-30**, residente à **Rua Emilio Feitosa Nº 3440**, Bairro **Cidade do Lobo**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0107** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Mototáxi,

previsto no Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, pela Lei nº 1.856, de 22 dezembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal - AMM para exploração do serviço de transporte Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei nº. 1856, 22 de Dezembro de 2009, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **20/04/2018** e seu término a data de **30/07/2023**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em Moto – Mototáxi no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 11 de JUNHO de 2018.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA
Autorizado
R.G.713772SESDEC/RO e C.P.F 735.718.902-30

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 166/2018/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel – Serviço de Táxi com Taxímetro no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/MG e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Art. 3º, do Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº. **14/00.001260-00/2018**, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA**, solteiro, sob RG Nº **599399** SSP/RO CPF Nº **714.325.312-04** residente à **Rua Principal Nº 505, Bairro Novo Horizonte, Res. Parque dos Ipês CS 07 QD 13**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi com taxímetro no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0373** que explorará o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi com taxímetro no Município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, previsto na Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018 e Decreto que regulamenta esta norma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal – AAM - 0373 para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi com taxímetro no Município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **18/04/2018** e seu término a data de **31/03/2023**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da

vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi com taxímetro no Município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi com taxímetro no Município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 08 DE JUNHO de 2018.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA.
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA.
Autorizado
R.G. 599399 SSP/RO e C.P.F. 714.325.312-04.

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:
Nome:
RG:
CPF:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 167/2018/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel – Serviço de Táxi com Taxímetro no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). NILTON GALDENO REGO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/MG e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Art. 3º do Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº. **14/00.003882-00/2018**, resolve AUTORIZAR que o Sr.(a) **NILTON GALDENO REGO**, solteiro, sob RG Nº **238281 SSP/RO** CPF Nº **290.288.332-34** residente à **Rua Osvaldo Aranha Nº 1722, Bairro Conceição**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi com taxímetro no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0324** que explorará o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi com taxímetro no Município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, previsto na Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018 e Decreto que regulamenta esta norma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal – AAM - 0324 para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi com taxímetro no Município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **17/11/2017** e seu término a data de **30/04/2022**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi com taxímetro no Município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi com taxímetro no Município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 09 DE ABRIL de 2018.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA.
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

NILTON GALDENO REGO.
Autorizado
R.G. 238281 SSP/RO e C.P.F. 290.288.332-34

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:
Nome:
RG:
CPF:

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 023/GAB/EMDUR/PVH/RO, publicada no D.O.M. n.º 5.656 de 16/03/2018, alterada pela Portaria n.º 045/2018/GAB/EMDUR, publicada no D.O.M. n.º 5.693 de 11/05/2018, em cumprimento as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, torna pública a seguinte licitação: **PREGÃO**, na Forma **ELETRÔNICA Nº 005/2018, PROCESSO Nº: 02.41.00050/2018**. Tipo: **MENOR PREÇO**, com itens exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparados a ME/EPP; e Ampla Concorrência.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO, para atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR conforme detalhamento disposto no Edital.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **12/07/2018 às 09h00min**. DISPUTA DE PREÇOS: **12/07/2018 às 10h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1.576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3329-4879, em **dias úteis no horário de 08h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br, ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br. OBS: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site www.licitacoes-e.com.br.

Valor estimado para contratação: R\$ 240.812,76 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos)

Porto Velho, 26 de junho de 2018.

Fredson Gomes da Silva

Pregoeiro/EMDUR

IPAM

Velho – IPAM.

PROC. Nº 247/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº4.123 de 18 de outubro de 1990 tornam público para conhecimento de todos os interessados, que adjudica e **HOMOLOGA A PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedido em favor do servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR:	CARGO:
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA	DIRETOR-PRESIDENTE

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Proc. Nº 247/2018

Decreto: nº 15.259/2018 de 13/06/2018

Elemento de Despesa: 3.3.90.14

Valor Total Concedido: R\$ 957,42 – Duas Diárias

Objetivo da Viagem: Participação na Assembleia Geral Extraordinária do Fundo de Investimento Imobiliário Áquila na cidade de São Paulo-SP

Data da viagem: 13/06/2018

Data do retorno: 16/06/2018

Porto Velho 21/06/2018.

LUIZ FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DESPESA N. 008/2018**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018/IPAM**

Processo - nº. 1767/2017/IPAM
Objeto da Contratação: O objeto do presente termo é a prestação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação local/regional, no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse do IPAM, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres. Além da disponibilização do periódico em si, para conferência da publicação e disponibilização para leitura na sede do IPAM, para atender as necessidades do Instituto De Previdência E Assistência Dos Servidores Do Município De Porto

RATIFICO a despesa relativa ao procedimento de contratação por meio pregão eletrônico, conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, para custear as despesas do objeto supracitado, conforme detalhado abaixo:

Empresa:	EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA
CNPJ:	63.763.296/0001-12
Empenho:	Nota de Empenho n. 001699 , de 29.05.2018, Programa Atividade 1012200072.001– Administração da Unidade Elemento de Despesa –3390390000 – Assinaturas de periódicos e anuidades Fonte de Recurso: 105 Recursos do Tesouro Nota de Empenho n. 000540 , de 000540, de 29.05.2017, Programa Atividade 0912200072.001 - Administração da Unidade Elemento de Despesa - 3390390000 – Assinaturas de periódicos e anuidades Fonte de Recurso: 103 Recurso do Tesouro.
Valor	R\$ 12.690,25 (doze mil, seiscentos e noventa reais e vinte e cinco centavos). R\$ 12.690,25 (doze mil, seiscentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).
Data da emissão da Nota de Empenho	29.05.2018
	Autue e Publique-se, na forma da Lei. Porto Velho, 20 de Junho de 2018. Ivan Furtado de Oliveira Diretor-Presidente IPAM